



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a transposição do regime jurídico celetista para o regime estatutário dos empregados públicos integrantes do Quadro de Pessoal Específico em Extinção - QPEE, criado pela Lei nº 13.984, de 23 de dezembro de 2019, atualmente vinculados à Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, assegurando a observância do interesse público, da continuidade do serviço e da segurança jurídica.

A AMAC, embora formalmente constituída como entidade associativa, desempenha há décadas funções típicas e permanentes da Administração Pública Municipal, notadamente nas áreas de assistência social, educação infantil, acolhimento institucional e apoio a políticas públicas essenciais. Seus empregados exercem atividades de natureza continuada, subordinadas às diretrizes do Município e integradas à execução direta de serviços públicos, o que revela inequívoca simetria funcional com os servidores estatutários municipais.

A manutenção de regimes jurídicos distintos para trabalhadores que exercem funções públicas equivalentes afronta os princípios constitucionais da isonomia, da eficiência administrativa, da moralidade e da segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, perpetua um cenário de instabilidade institucional, insegurança previdenciária e recorrente judicialização das relações de trabalho, em prejuízo tanto da Administração Pública quanto dos próprios trabalhadores.

O projeto propõe solução juridicamente responsável e constitucionalmente adequada, ao permitir a transposição mediante opção expressa, individual e irretratável do empregado público, preservando-se integralmente os direitos adquiridos, o tempo de serviço e as vantagens legalmente incorporadas, vedada qualquer forma de redução remuneratória. Ressalte-se que não se trata de provimento originário de cargos públicos, mas de aproveitamento funcional decorrente de sucessão administrativa e da reorganização do quadro de pessoal, situação já reconhecida pela legislação municipal e pela jurisprudência pátria.

A criação dos cargos efetivos necessários ao aproveitamento dos optantes observa rigorosamente a correlação de atribuições, escolaridade, complexidade funcional e responsabilidade, conforme detalhado no Anexo Único, em consonância com o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 9.212/1998) e com o Regime Jurídico Único (Lei nº 8.710/1995). Dessa forma, assegura-se racionalidade administrativa, transparência e respeito ao princípio do concurso público, uma vez que não há ampliação indevida de quadros, mas sim reorganização e extinção gradual de empregos públicos.

Do ponto de vista previdenciário, a vinculação dos servidores transpostos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município promove maior estabilidade atuarial, observadas as regras constitucionais de contagem recíproca e compensação previdenciária, afastando riscos futuros e garantindo proteção social adequada aos trabalhadores.

Importa destacar que a proposição também preserva as licenças, afastamentos e vantagens já reconhecidas pela Lei nº 14.846, de 2 de abril de 2024, evitando retrocessos sociais e assegurando transição harmônica entre os regimes jurídicos, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados à população.

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei revela-se medida necessária, justa e



juridicamente sólida, alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, contribuindo para a valorização dos trabalhadores, o fortalecimento institucional do Município e a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade juiz-forana.

Por essas razões, conclama-se os nobres Vereadores à aprovação da presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 7 de janeiro de 2026.

Carlos Alberto de Mello

Vereador Sargento Mello Casal -
PL

André Luiz Gomes Mariano

Vereador André Mariano - PL

João Wagner de Siqueira
Antoniol

Vereador João Wagner Antoniol -
MDB

